



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE SÃO GONÇALO**  
Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 2.670, 6º andar, Santa Catarina, São Gonçalo – RJ  
Tels.: (21) 3713-5531 / (21) 3707-3564  
3pjtc.sgoncalo@mprj.mp.br

### **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República de 1988 acolheu o Ministério Público como instituição encarregada da *defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*;

**CONSIDERANDO** que são funções institucionais do *Parquet*, a teor dos arts. 127, *caput* e 129, incisos II e III, da Constituição da República, dentre outras, o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados no Diploma Maior, mediante a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública, bem como por intermédio da celebração de Termos de Ajustamento de Conduta, instrumentos precipuamente destinados à adequada proteção do patrimônio público e social, bem como de quaisquer outros interesses ou direitos difusos, coletivos, ou individuais homogêneos, cuja tutela seja relevante para a Sociedade e para os titulares de direitos indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que a presente **Ação Civil Pública nº 0035176-09.2012.8.19.0004** foi proposta em 01 de março de 2012, sendo que o Ministério Público foi informado, em recente Reunião, pela empresa VIAÇÃO GALO BRANCO S.A., que as condições de operação das linhas intermunicipais delegadas foram completamente alteradas pelo DETRO-RJ, passando a disciplinar as linhas e horários a Autorização

que segue, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro do dia 08 de fevereiro de 2018;

**CONSIDERANDO** que restou comunicado ao Ministério Público que a VIAÇÃO GALO BRANCO S/A conta com sua frota atualizada, rodando em condições adequadas de circulação;

**CONSIDERANDO** que a empresa VIAÇÃO GALO BRANCO S/A manifestou interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta para resolver, de forma consensual, parte do objeto da Ação Civil Pública nº 0035176-09.2012.8.19.0004;

**CONSIDERANDO** que o presente ajustamento terá por objeto somente as linhas intermunicipais delegadas à VIAÇÃO GALO BRANCO S/A que circulam, hoje, no Município de São Gonçalo, e relacionadas na Autorização do DETRO-RJ que segue;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pelo Promotor de Justiça que subscreve o presente, doravante denominado **COMPROMITENTE**, nos autos da **Ação Civil Pública nº 0035176-09-2012.8.19.0004** (MPRJ nº 2012.01363134), com base nas atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput*, da Constituição da República e 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, na redação acrescida pela Lei nº 8.078/90, **RESOLVE** tomar da concessionária **VIAÇÃO GALO BRANCO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.683.162/0001-03, com sede na Rua Guilherme dos Santos Andrade, nº 206, Galo Branco, São Gonçalo, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, Sr. **LUIZ ANTÔNIO NUNES ROMEIRO**, com poderes para celebração do presente Acordo, consoante ato de fls. 94/100 verso dos autos judiciais, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, o presente compromisso de ajustamento de suas condutas às exigências constitucionais e legais, mediante as Cláusulas que serão a seguir expostas.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES**

**1.1 A VIAÇÃO GALO BRANCO S/A** se obriga a cumprir os itinerários definidos pelo Poder Concedente, com o quantitativo da frota e horários também determinados pelo Poder Concedente, conforme última alteração cadastral de suas linhas intermunicipais que circulam pelo Município de São Gonçalo, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 08 de fevereiro de 2018, onde consta a totalidade de linhas operadas pela ora Demandada (Linhas 528M-“SA”, 531M-“SA”, 1530M-“A”, 1531M-“A”, 529M-“SA”, 1529M-“A”, 538M-“SA”, 520D-“SA”, 2520D-“AC”, 445M-“SA” e 446M-“SA”, que segue em anexo, passando a fazer parte integrante do presente Termo de Compromisso.

**1.1.1** Conforme consta da publicação oficial de 08 de fevereiro de 2018, que integra o presente Termo de Ajustamento, na forma acima descrita, não faz parte do rol de linhas delegadas à **COMPROMISSÁRIA** a chamada Linha 444 que, atualmente, não existe; motivo pelo qual não poderá ser exigida sua operação da **COMPROMISSÁRIA**, salvo futuras alterações determinadas pelo Poder Concedente, nos termos do item 1.3 abaixo, restando excluída das obrigações assumidas a partir deste Acordo.

**1.2 A VIAÇÃO GALO BRANCO S/A** se obriga a utilizar em sua frota somente veículos em bom estado de conservação e que estejam aptos a prestar os serviços delegados de forma adequada, nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, especialmente por seus artigos 6º, inciso X e 22.

**1.3 A VIAÇÃO GALO BRANCO S/A** se obriga a sempre cumprir todas as determinações do Poder Concedente, que se destinem à melhoria das condições de prestação dos serviços públicos intermunicipais urbanos de passageiros por ônibus delegados, tanto em termos qualitativos, como em termos quantitativos, nas linhas aqui descritas, não servindo o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta como impeditivo para o constante aprimoramento dos serviços que presta à população ou para o cumprimento das determinações legítimas do Poder Concedente que porventura venham a alterar as condições de prestação dos serviços públicos delegados objeto deste Acordo.

**1.4 A VIAÇÃO GALO BRANCO S/A** se obriga a pagar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais coletivos, que serão revertidos ao Fundo de reconstituição dos bens jurídicos lesados, consoante requerido pelo Ministério Público em sua petição inicial, 15 (quinze) dias após a assinatura do presente Termo de Ajustamento, através de depósito judicial.

**1.5 A VIAÇÃO GALO BRANCO S/A** se obriga ao cumprimento das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento, desde sua assinatura; bem como a assinar petição conjunta, com o Ministério Público, solicitando a homologação judicial deste Compromisso, nos autos da Ação Civil Pública nº 0035176-09.2012.8.19.0004, para os fins dos artigos 487, inciso III, b c/c 515, inciso III.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA MULTA**

**2.1** O não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento acarretará o pagamento de **MULTA**, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por ato de descumprimento, em valores que deverão ser devidamente corrigidos até efetivo pagamento, sendo revertidos para o Fundo Especial do Ministério Público, regulamentado pela Lei Estadual nº 2.819/97, além das demais sanções eventualmente cabíveis ao responsável, sem prejuízo da imediata execução específica da obrigação acordada e da multa cominatória, na forma das disposições pertinentes do Código de Processo Civil.

**2.2** O descumprimento será apurado a partir da fiscalização de órgão ou autoridade no cumprimento de suas funções constitucionais e/ou legais, podendo ser realizada pelo Poder Concedente, PROCON-RJ, Autoridade Policial ou pelo próprio Ministério Público, devendo ser o respectivo ato administrativo juntado aos autos.

**2.3** A multa prevista no item 2.1 não será devida quando o não cumprimento de obrigação assumida se der nos casos de força maior ou caso fortuito, a exemplo da ocorrência de grandes engarrafamentos, fortes chuvas ou outras situações que, de qualquer forma, paralise o fluxo rodoviário das vias por onde transitam os veículos integrantes das linhas objeto do presente Termo de Ajustamento, desde que tais fatos estejam devidamente comprovados nestes autos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Ajustamento, devidamente assinado pelas partes, entrará em vigor imediatamente após sua assinatura; sendo que sua publicação se fará mediante afixação em Quadro próprio desta 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de São Gonçalo, por analogia ao disposto no art. 15, § 1º, inciso I, da Resolução GPGJ nº 1.769, de 06 de setembro de 2012.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA NATUREZA**

O presente Acordo terá eficácia de **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e 784, inciso XII, do Código de Processo Civil.

E por estarem de acordo, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Gonçalo, 25 de abril de 2018.

---

**VIAÇÃO GALO BRANCO S/A**

---

**LUIZ ARMANDO PEIXOTO GARCIA JUSTO**  
OAB-RJ nº 41.890

---

**OYAMA SCHARRA MIGNON DE CASTRO**  
Promotor de Justiça